LEI Nº. 2.012/2.008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.008

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros complementares a entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízos dos valores autorizados pela Lei Municipal nº 2000/2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no exercício de 2008, a transferência de recursos financeiros complementares às entidades abaixo indicadas:

a) Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais – CNPJ nº 88.844.635/0001-75 no valor total de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao desenvolvimento de execução descentralizada de programas e ações de interesse público voltados para melhoria das ações e serviços de saúde, ensino, meio ambiente, infra-estrutura, segurança, bem como demais atividades, ações e serviços que não visem lucro conforme Termo de Convênio formalizado e realizado com fulcro na Lei Municipal nº 1.895, de 17 de agosto de 2.006;
b) Casa de Abrigo Nosso Lar – CNPJ nº 66.990.896/0001-01: Repasse no valor total de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando promover o abrigo e proteção de crianças do sexo feminino, desamparadas ou portadoras de doenças infecto-contagiosas ou de necessidades especiais e demais ações com vista a melhoria de sua qualidade de vida;
c) Despensa e Artesanato Vicentino São João Batista – CNPJ nº 47.050.521/0001-17: Repasse no valor total de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando promover ações de atendimento asilar em regime de abrigo a idosos, oferecendo-lhe atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos biopsicossocial, em processo concomitante a satisfação de suas necessidades básicas de saúde física, mental, espiritual e de lazer, em consonância com seus objetivos

estatutários, os quais preceituam a proteção humana das pessoas atendidas, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Único – Os recursos autorizados na letra "a" poderão se destinar ao pagamento das rescisões contratuais de pessoal vigente, encargos sociais e demais despesas pertinentes, uma vez que o término do convênio está previsto para 31/12/08 em razão da proximidade do término do mandato do Chefe do Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha – SP, de 10 de Dezembro de 2.008

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -